



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 90/24

**DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO NOS PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS DE BRINQUEDO ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o município de Paraíba do Sul obrigado a realizar adaptações para portadores de necessidades em 20% do número de playgrounds existentes no âmbito da cidade.

**Parágrafo Único:** No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput, devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, devendo seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

**Art. 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

**I** - playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

**II** - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com

**III** - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Protocolo  
14/05/24  
Alessandra

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
14/05/24  
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL**

**Art. 3º** - Os condomínios, prédios e mediações que possuem playgrounds para seus usuários também deverão realizar adaptações em no mínimo 5% de seus brinquedos para portadores de deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

**Art. 4º** A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida de previsão e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 5º** As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

**Art. 6º** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência.\*"

Paraíba do Sul, 14 de maio de 2024.

  
**Diogo do Nascimento Azevedo**

**Presidente.**

**Justificativa:**

*Senhores, o presente projeto de lei visa promover a adaptação dos brinquedos existentes nas praças, parques, bem como qualquer local destinado ao lazer as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e que atendam todas as crianças, com ou sem necessidades especiais. Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento e inclusão da criança.*